

1ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP

Edital de leilão judicial eletrônico a ser realizado na plataforma www.vivaleiloes.com.br

Processo nº 0054534-34.2008.8.26.0576

Autora: Rei da Coronel Centro de Recuperação Automotiva Ltda., CNPJ 45.107.638/0001-64

Ré: Sandra da Silva Cruz Victor de Oliveira, RG 25.931.479-1, CPF 274.720.618-16

Terceiro/interessado: Geovani Victor de Oliveira, CPF 111.129.638-39

Base legal: arts. 886 a 903 do CPC; arts. 250 e ss. das NSCGJ do TJSP; Resolução 236/2016 do CNJ

Leiloeira oficial: Alethea Carvalho Lopes, JUCESP 899

Datas:

1º pregão: início em 18/03/2024 às 16h e encerramento em 21/03/2024 às 16h

2º pregão: início em 21/03/2024 às 16h e encerramento em 12/04/2024 às 16h

Bem leiloado:

Um veículo Toyota /Hilux SW4 SRV 4X4, automática, diesel, cor prata, placa EQM 4337, ano/mod 2010/2010, renavam 251343707.

Obs: de acordo com certidão lavrada pelo oficial de justiça a fls. 378 (datada de 14/0/2021), o veículo aparentemente encontra-se em bom estado de conservação.

Depositário: Geovani Victor de Oliveira, CPF 111.129.638-39, esposo da requerida. Endereço: Rua Luzia Pereira Polotto, 1831, Fundos, Residencial Jardim Antonieta, São José do Rio Preto/SP, CEP 15042-015.

Avaliação: R\$ 115.800,00 (outubro/2021), que será atualizado na data dos pregões de acordo com a tabela prática do TJSP.

Entrega do bem ao arrematante: efetivação nos próprios autos do presente processo mediante expedição de ordem judicial de entrega, nos termos do artigo 901, parágrafo 1º, e do artigo 903, parágrafo 3º, todos do CPC.

Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 03 primeiros dias da 1ª praça/pregão, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/pregão, com encerramento na data e horário acima designado, quando será considerado vencedor o arrematante que maior lance oferecer diretamente no portal www.vivaleiloes.com.br e que tiver seu lance acolhido judicialmente, não sendo aceito lances inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação (atualizado pela tabela prática do TJSP), de acordo com o artigo 891, parágrafo único do CPC e com o artigo 262 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP.

Sobrevindo lance nos 03 minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 minutos, sucessivamente, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Caso não haja lances para pagamento à vista, serão então admitidas propostas para arrematação parcelada mediante sinal à vista não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e o restante em até 30 (trinta) meses, com correção mensal por meio de indexador a ser indicado pelo interessado, garantida por hipoteca do próprio bem, propostas essas que serão apreciadas pelo MM. Juízo condutor do processo (art. 895 do CPC). A apresentação de proposta parcelada não suspende o leilão (art. 895, parágrafo 6º do CPC). A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, parágrafo 7º do CPC).

Observações:

a) em consulta ao site do Detran/SP em 15/01/2024 constataram-se as seguintes informações:

- IPVA: val não inf - em atraso
- Multas em aberto: R\$ 1.754,55
- Restrição financeira: Intenção de gravame
- Restrição administrativa: comunicação de venda
- Último licenciamento efetuado: exercício 2014 (vencido)

b) em consulta ao site da Fazenda do Estado de SP em 15/01/2024 constatou-se débito no valor de R\$ 9.025,50;

c) em consulta ao site da Procuradoria Geral do Estado (dívida ativa) efetuada em 15/01/2024 constatou-se débito no valor de R\$ 32.943,76;

d) de acordo com informação prestada pelo Banco Bradesco a fls. 401 (datada de 11/07/2022):

“(...) a atual situação do contrato que tem por garantia o veículo de placa EQM4337 em nome de GEOVANI VICTOR DE OLIVEIRA – CPF: 111.129.638-39.

Contrato n.: 4365461592

Data de celebração: 11/08/2014

N. de parcelas: 36

N. de parcelas pagas: 36

Valor de cada parcela: 2.161,08

Valor Bruto: R\$ 77.798,88

Valor da Operação: R\$ 55.942,93

Data da liquidação: 12/09/2017

(...)”

Comissão da leiloeira: 05% (cinco por cento) do valor da arrematação, não estando incluída no valor do lance, sendo certo que o pagamento desta comissão deverá ser efetuado diretamente à leiloeira e à vista no prazo de 24 horas, mediante depósito no Banco do Brasil, agência 2923-8, conta corrente 123.212-6, titular Alethea Carvalho Lopes, CPF 963.306.609-30 - PIX: chave/email: contato@vivaleiloes.com.br

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito judicial do lance, sob pena de sujeitar-se às sanções cabíveis.

Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, parágrafo 1º do CPC). Deverá também o credor pagar o valor da comissão da leiloeira, na forma já mencionada, que não será considerada como despesa processual - para fins de ressarcimento pelo executado.

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus dos interessados verificarem suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado.

Nos termos do art. 908, § 1º do CPC c/c o art. 130, parágrafo único do Código Tributário, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.

De acordo com o artigo 7º, parágrafo 3º da Resolução 236/2016 do CNJ: “Art. 7º Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. (...) § 3º Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”

Se o executado for revel e não tiver advogado(a) constituído(a), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC).

O edital será publicado no website da Viva Leilões (www.vivaleiloes.com.br) nos termos do art. 887, § 2º do CPC.

Esclarecimentos: tel. 11-3957-7717 - e-mail: contato@vivaleiloes.com.br

São José do Rio Preto, 23 de janeiro de 2024.

Douglas Borges da Silva

Juiz de Direito